

LEILÃO Nº. 01/2026 – EACH/USP

CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO

PROCESSO Nº. 2025.1.84.86.3

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE

LOCAL PARA EXAME DO EDITAL COMPLETO

O resumo do Edital será publicado em jornal de grande circulação e poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico <https://www5.each.usp.br/licitacoes/>. A versão completa contendo as especificações, desenhos e demais documentos técnicos relacionados à contratação, poderá ser obtida na sede da **Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP**, mediante simples requerimento ou por meio eletrônico, na Seção de Licitações e Contratos, sito(a) à Rua Arlindo Bétio nº 1000 - Fone **(11) 3091-8911**, das **08h às 17h**.

APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Data para apresentação dos envelopes: até **25/03/2026**, às **09:00** horas, na Seção de Licitações e Contratos da **Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP**, situada à Rua Arlindo Bétio nº 1000.

Local da realização da sessão pública: **Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP** situada à Rua Arlindo Bétio nº 1000.

A sessão de abertura dos envelopes será iniciada 10 (dez) minutos depois de encerrado o prazo para a apresentação dos envelopes, no endereço acima indicado.

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES e CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A **ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** faz saber que se acha aberto o **LEILÃO PÚBLICO Nº. 01/2026** para **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO** de propriedade da Universidade de São Paulo, localizada no **campus área capital-leste**, RUA ARLINDO BÉTTIO Nº 1000, na cidade de **SÃO PAULO**, com área total de **113,67 m²**, nas dependências dos prédios do CICLO BÁSICO, conforme planta/croqui que faz parte integrante deste edital de licitação (ANEXO II), destinada à **EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE**

LANCHONETE/RESTAURANTE, de acordo com os requisitos mínimos especificados nos Anexos desta licitação

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual n.º 68.422/2024, pela Portaria USP GR 2.939/95, pela Resolução USP nº 8548/2023 e Portaria USP GR 8.321/2024, à disposição dos interessados no site: www.usp.br/leginf, pela Portaria 2619/11 – Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelas demais normas regulamentadoras aplicáveis e por este Edital.

Conforme dispõe a Lei n.º 14.133/2021, art. 17, §2º, as licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica, sendo admitida a forma presencial, desde que motivadamente. No presente procedimento licitatório, justifica-se a adoção da forma presencial em virtude da inviabilidade técnica em se utilizar a forma eletrônica, uma vez que os sistemas eletrônicos de licitação não estão adaptados às peculiaridades do procedimento da concessão de uso de bem público.

Com efeito, a Lei n.º 14.133/2021, conforme reconhecido pela doutrina e pelos Tribunais de Conta, é silente quanto à modalidade de licitação que deve ser adotada na concessão de uso de bem público, de forma que deve ser adotada, por analogia, a modalidade Leilão, por ser a única modalidade que prevê a utilização do critério Maior Lance. Ocorre que os sistemas eletrônicos de Leilão são desenvolvidos especificamente para a alienação de móveis e imóveis, de forma que tais sistemas não abarcam as peculiaridades da concessão de uso de bem público, como a necessidade de realização de habilitação.

Nesse mesmo sentido, a aplicação analógica da modalidade Leilão permite que esta seja adaptada à peculiaridade de a concessão de uso de bem público exigir que seja realizada etapa de habilitação, que, via de regra, é vedada na modalidade Leilão (art. 31, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021 e o art. 6º, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 68.422/2024). Com efeito, a concessão de uso de bem público, diferentemente da simples alienação do bem, implica em relação jurídica continuada, o que justifica maior cautela na seleção do contratante.

1.1. O presente Leilão adota o critério "**MAIOR LANCE**", nos termos do Artigo 33, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

1.2. Até o dia e hora indicados no preâmbulo deste edital deverão ser entregues no endereço indicado, o que segue:

- a. Envelope nº 1 – **PROPOSTA**;
- b. Envelope nº 2 – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**;
- c. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme **ANEXO VI – MODELO A**;
- d. Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, para fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, conforme **ANEXO VI – MODELO B**, se for o caso.

1.3. A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, distintos e identificados, respectivamente, da seguinte forma: Envelope nº 1 - **PROPOSTA** e Envelope nº 2 - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**. Os envelopes deverão conter externamente, além do número de identificação, a razão social da licitante e o número deste Leilão, como segue:

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
LEILÃO Nº 01/2026-EACH/USP
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENVELOPE Nº 1
PROPOSTA**

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
LEILÃO Nº 01/2026-EACH/USP
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENVELOPE Nº 2
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1.4. As microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 deverão apresentar FORA dos Envelopes nº 1 e nº 2 comprovação da sua condição por meio de “**Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Cooperativa para Fruição dos Benefícios da Lei Complementar nº 123/06**”, conforme modelo **ANEXO VI – MODELO B**.

1.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

1.4.2. A não entrega da declaração exigida no item 1.4. deste edital indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

1.5. As Declarações de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e de Enquadramento como ME, EPP, MEI ou Cooperativa, para Fruição dos Benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com modelos estabelecidos no **ANEXO VI – MODELOS A e B** do Edital, deverão ser apresentadas **fora** dos Envelopes nº 1 e nº 2.

1.6. Passados 10 (dez) minutos do prazo fixado para a apresentação dos Envelopes nº 1 e nº 2, no local indicado para a entrega, na presença dos interessados, o Leiloeiro procederá à abertura dos Envelopes nº 1 “**PROPOSTA**”, adotando os procedimentos descritos na Seção IV deste edital.

1.7. Todos os interessados poderão inspecionar o local e as instalações destinadas à presente concessão para exploração das atividades de lanchonete/restaurante. Para tanto, ficam estabelecidas no **ANEXO VI – MODELO C - CRONOGRAMA DE VISTORIA** as opções dos dias e horários, bem como, a indicação do nome e telefone do representante da **EACH/USP**, sendo que, por ocasião da visita, será emitido o comprovante de vistoria, conforme **ANEXO VI – MODELO C - ATESTADO DE VISTORIA**, a ser apresentado pelos licitantes no Envelope nº 2 - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

1.7.1. Na impossibilidade de comparecimento nas datas fixadas no **ANEXO VI – MODELO C - CRONOGRAMA DE VISTORIA**, é facultado o agendamento de vistoria, nos termos contidos no campo observação do subitem **3.1.2.4.3.** deste Edital.

1.7.2. A realização da vistoria pelo interessado é facultativa. Entretanto, o interessado que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração de que possui pleno conhecimento do objeto e não poderá alegar desconhecimento acerca das condições do local para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador. Tal declaração, conforme **ANEXO VI – MODELO H - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO**, deve ser apresentada no lugar **ATESTADO DE VISTORIA**, mencionado no item 1.7, e incluído no Envelope nº 2 - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

1.8. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital poderão solicitar, por escrito, os esclarecimentos necessários ao **Setor de Compras da EACH/USP**, cujo endereço encontra-se no preâmbulo deste Edital, ou mediante encaminhamento de *e-mail* para licitacoes-each@usp.br. É recomendável que os pedidos de esclarecimentos sejam enviados até **5 (cinco)** dias úteis antes da data de encerramento da entrega dos envelopes, a fim de permitir que haja tempo hábil para resposta. Os esclarecimentos serão prestados ao interessado, também por escrito. Não serão atendidas solicitações verbais.

1.9. As interpretações, correções e/ou alterações elaboradas pela USP serão publicadas no site <https://www5.each.usp.br/licitacoes/> e, em se tratando de modificações, por intermédio de divulgação pela mesma forma que se deu o texto original do Edital, observadas as condições do parágrafo 1º, do artigo 55, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores. Os esclarecimentos e aditamentos passarão a fazer parte integrante do Edital da Licitação.

1.10. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao **Diretor da EACH/USP**, signatário do Edital, e protocoladas no **Serviço de Expediente da EACH/USP**, localizado na **RUA ARLINDO BÉTTIO Nº 1000** – no horário das **08h às 17h**, de segunda a sexta-feira, nos prazos e na forma prevista em lei.

1.10.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data final fixada para a apresentação das propostas.

1.11. Não será admitida a apresentação de impugnações ao edital ou interposição de recursos por intermédio de *e-mail* ou fac-símile.

1.12. Durante o período compreendido entre a data de entrega dos Documentos de Proposta e Habilitação e a adjudicação da contratação, as licitantes deverão abster-se de entrar em contato com a **EACH/USP** para assuntos correlatos. A **EACH/USP**, contudo, poderá convocá-las para os esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários, observando o artigo 64, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

1.13. Estão **impedidas** de participar desta licitação as pessoas:



- 1.13.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- 1.13.2.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 1.13.3.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 1.13.4.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 1.13.5.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 1.13.6.** agente público do órgão ou entidade licitante.
- 1.13.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 1.13.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.13.9.** que estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária ou impedimento do direito de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto nº 48.999, de 29 de setembro de 2004;
- 1.13.10.** que se apresentarem na licitação como subcontratada de outra licitante;
- 1.13.11.** que estejam sob processo de falência.
- 1.14.** Será permitida a participação de:
 - 1.14.1.** cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 1.14.1.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e

empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

1.14.2. pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.14.2.1. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na presente licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei federal nº 14.133/2021.

1.15. O impedimento de que trata o subitem **1.13.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.16. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens **1.13.2** e **1.13.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

1.17. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.18. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea.

1.19. A vedação de que trata o item **1.13.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

SEÇÃO II - DAS PROPOSTAS (ENVELOPE Nº 1)

2.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, no original, e:

2.1.1. Não conter rasuras ou emendas em lugar essencial;

2.1.2. Estar rubricada em todas as suas vias e assinada pelo representante legal da empresa licitante;

2.1.3. Conter com clareza e sem omissões a descrição do objeto licitado, obedecendo à ordem e às especificações do Memorial Descritivo, tal como disposto no **ANEXO I**. Não serão aceitas indicações que se refiram genericamente ao objeto da licitação, tais como “cláusulas de aceite”, **devendo o licitante descrever todos os itens, em conformidade com o Memorial Descritivo.**



2.1.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorrer a abertura dos Envelopes nº 1, contendo a PROPOSTA.

2.1.5. A empresa interessada deverá apresentar o **valor total mensal proposto para a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, observando-se que o valor mínimo fixado para o objeto desta licitação é de R\$ 9.597,16 (Nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos)**, sendo que nos meses de recesso escolar: janeiro, fevereiro, julho e dezembro, definidos pela Portaria GR nº 2869, de 14.12.1993, a taxa de administração será de 50% (cinquenta por cento) do valor ofertado, visto que a maioria do público usuário (docentes, discentes, e funcionários técnicos e administrativos) está em gozo de férias.

2.2. A apresentação da proposta, pela licitante, implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação.

2.3. Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com o Edital, por desatenderem a quaisquer de seus itens e as que oferecerem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

2.4. A fase de classificação envolverá a análise das propostas, observando-se os critérios de julgamento expostos no Edital.

2.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

2.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.10. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

2.10.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente



àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

2.10.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

SEÇÃO III - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO)

3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

3.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

3.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

3.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

3.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

3.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

3.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

3.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

3.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta



Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

3.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

3.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso.

3.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), **referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).

3.14. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual (Certidão de Débitos tributários Inscritos na Dívida Ativa)**, em se tratando de compras e serviços com fornecimento de bens e/ou **Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários)** no caso de serviços, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

3.14.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.15 Em relação aos itens 3.12 a 3.14:

3.15.1 Para a habilitação de licitantes que disputem o certame na condição de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, **será obrigatória a apresentação dos documentos indicados nos subitens 3.13 a 3.15 deste edital, ainda que deles conste alguma restrição.**

3.15.1.1 As microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, habilitadas nas condições do subitem anterior deverão comprovar sua regularidade fiscal apresentando as competentes certidões no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.



3.15.2 Considerando o disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal, e no art. 2º, da Lei Federal nº 9.012/1995, obrigando-se a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da Administração, a atualizar os documentos apresentados em cumprimento aos subitens **3.13 a 3.15**, que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da assinatura do contrato, caso as certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

3.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**) ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

3.16.1 Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, nos termos do modelo constante do **ANEXO VI – MODELO D - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**;

3.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.18. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

3.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da [Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)), ou de sociedade simples.

3.20. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante).

3.20.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

3.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

3.21.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

3.21.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



- 3.21.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 3.21.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação
- 3.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 3.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

3.24 Atestado de vistoria, devidamente preenchido, cujo formulário constitui o **ANEXO VI – MODELO C - ATESTADO DE VISTORIA** a ser preenchido pela Administração da **EACH/USP**, após visita ao local objeto da concessão, nos termos do item 1.7, objetivando o total conhecimento, pela licitante, das características e do escopo dos serviços.

3.24.1 A vistoria deverá ser realizada por pessoa devidamente credenciada, por meio de documento emitido pela interessada, que identifique o(a) vistoriador(a), sendo recomendável que ele tenha capacitação técnica para avaliar as condições do imóvel, objeto desta concessão, não cabendo à licitante vencedora alegar desconhecimento das características do objeto da concessão.

3.24.2 Na ausência de manifestação dos interessados em relação às condições da área indicada no **ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO**, presume-se que o local está plenamente adequado à exploração dos serviços de lanchonete/restaurante, objeto desta Licitação, e que as verificações e avaliações, por ocasião das vistorias, foram suficientes para a elaboração da proposta.

3.24.3 Os interessados terão acesso à área indicada no **ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO** para as verificações que se fizerem necessárias, ficando, para tanto, preferencialmente estabelecidas as datas indicadas no **ANEXO VI – MODELO C - CRONOGRAMA DE VISTORIA**, oportunidade em que os presentes receberão o **ANEXO VI – MODELO C - ATESTADO DE VISTORIA**, devidamente preenchido.

O Atestado de vistoria poderá ser substituído pelo **ANEXO VI – MODELO H - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO**, conforme explicado no item 1.7.2.

3.25 Na impossibilidade de comparecimento nas datas fixadas no **ANEXO VI – MODELO C - CRONOGRAMA DE VISTORIA**, os interessados poderão agendar



a vistoria, observada a disponibilidade da Administração e as atividades desenvolvidas no local abrangido pela concessão, em contato com o **Sr. Luciano Piccoli**, no telefone (11) **3091-8811**.

3.25. Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional (**Conselho Regional de Nutrição - C.R.N.**), em plena validade.

3.25.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista neste subitem por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

3.26. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.26.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

3.26.1.1. **Serviço de Lanchonete e/ou Restaurante e/ou cafeteria.**

3.26.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

3.26.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

3.26.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentado, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos. Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência pelo Leiloeiro.

3.27. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de documento(s) que demonstre(m) dispor a licitante de profissional(is) de **nível superior (área de Nutrição), de características e complexidade** semelhantes às do objeto da licitação, certificado pela entidade profissional competente, para fins de contratação, nos termos do art. 67, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.27.1. A comprovação do vínculo profissional poderá ser feita mediante a apresentação de contrato social, registro na carteira



profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, ou ainda, no caso de profissional autônomo, mediante contrato particular entre a licitante e o profissional, pelo qual este se obrigue a realizar os serviços correspondentes e a funcionar como responsável técnico caso a licitante se sagre vencedora do certame.

3.28. Relação indicando a qualificação dos membros da equipe técnica que realizará os trabalhos, conforme artigo 67, III, da Lei nº 14.133, de 2021, e declaração formal da sua disponibilidade incluindo no mínimo:

3.28.1.1. **Um(a) Nutricionista.**

3.29. Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos itens anteriores deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior só será admitida desde que aprovada pela Administração, nos termos do artigo 67, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Outras comprovações

3.30. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual, nos termos do modelo constante do **ANEXO VI – MODELO E – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO.**
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467/2017, quando for o caso.

3.31. Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:

3.31.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição.
- b) Finalidade do consórcio.
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual.
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados.
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas.
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato,



abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação.

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto **CONTRATADO**, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração.

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem.

3.31.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

3.31.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei federal nº 14.133/2021.

3.31.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

3.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021:

3.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

3.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

3.32.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.

3.32.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia.

3.32.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

3.32.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração,

sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

3.32.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

3.33. Para os documentos cuja autenticidade deverá ser verificada via consulta na Internet, serão aceitas cópias simples.

3.34. Os documentos apresentados deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data final fixada para a apresentação dos envelopes. Quando o documento não indicar prazo de validade, a data de sua expedição pelo órgão de origem não deverá ser anterior a 180 (cento e oitenta) dias corridos da data final fixada para a apresentação dos envelopes, indicada no preâmbulo deste edital.

3.35. Fica facultado à Administração consultar os sites da Receita Federal, www.receita.fazenda.gov.br, e da Caixa Econômica Federal, www.cef.gov.br, para fins de obtenção das correspondentes certidões atualizadas. Após verificação, o servidor da USP deverá certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados, mediante declaração nesse sentido, devidamente assinada.

3.36. Os documentos necessários para a comprovação dos requisitos de habilitação, conforme relação acima, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, não sendo aceitos protocolos.

3.37. Serão inabilitadas as empresas que apresentarem a documentação de habilitação em desacordo com os termos do presente edital.

4. SEÇÃO IV - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO” E REALIZAÇÃO DA FASE DE LANCES

4.1. Os Envelopes nº 1 e nº 2 contendo, respectivamente, a proposta e os documentos de habilitação, deverão ser entregues no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital.

4.2. A sessão pública de abertura dos envelopes terá início 10 (dez) minutos depois de encerrado o prazo para apresentação destes, com a abertura dos Envelopes nº 1 – PROPOSTA.

- 4.3.** Os Envelopes nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, depois de rubricados por todos os presentes, ficarão sob a guarda do Leiloeiro fechados e inviolados, até serem abertos em sessão pública.
- 4.4.** A licitante poderá ser representada neste certame por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada, apresentando ao Leiloeiro documentos que comprovem poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente.
- 4.5.** A documentação necessária para o credenciamento compreende:
- 4.5.1.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da proponente: Estatuto ou Contrato Social ou outro instrumento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedade simples, do ato constitutivo acompanhado, quando couber, da ata de eleição da diretoria, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do qual conste expressamente poderes para exercer a gerência da sociedade ou exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;
- 4.5.2.** Tratando-se de procurador: instrumento público ou particular (modelo constante do **ANEXO VI – MODELO F**) de procuração do qual constem explicitamente poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, acompanhado de documento comprobatório da capacidade do(s) outorgante(s) para constituir mandatário, nos moldes do item “a”, acima; e
- 4.5.3.** Em ambos os casos, o representante deverá identificar-se mediante a apresentação de Cédula de Identidade, ou outro documento oficial válido, para fins de identificação.
- 4.6.** É vedada a representação de mais de uma licitante por uma mesma pessoa.
- 4.7.** Todos os trabalhos e ocorrências verificados durante a sessão pública serão registrados em ata circunstanciada, que será assinada pelo Leiloeiro e pelos representantes credenciados presentes.
- 4.8.** As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial do Estado - D.O.E.
- 4.9.** Serão previamente desclassificadas as propostas de licitantes que:
- 4.9.1.** Não atendam às condições mínimas exigidas no presente edital, demonstrando, assim, não terem condições de cumprir o objeto licitado;

- 4.9.2.** Contendam vícios insanáveis;
- 4.9.3.** Omitam qualquer elemento solicitado;
- 4.9.4.** Não estejam de acordo com a discriminação do objeto da licitação;
- 4.9.5.** Apresentarem proposta de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL inferior a **R\$ 9.597,16 (Nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos)**, conforme estipulado no subitem **2.1.5.** deste Edital;
- 4.9.6.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 4.10.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de Maior Lance e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela, poderão fazer lances verbais e sucessivos até a proclamação do vencedor. A sessão pública de apresentação das propostas será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, conforme determina a Lei 14.133/2021, art. 17, §5º.
- 4.11.** Caso haja uma única proposta classificada, seu proponente será declarado vencedor.
- 4.12.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item **4.10**, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 4.13.** Havendo mais de 3 propostas de igual valor nas condições do item **4.10**, os seus proponentes também prosseguirão à etapa de lances.
- 4.14.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor preço, até a proclamação do vencedor.
- 4.15.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 4.16.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem crescente dos preços.



- 4.17.** O valor inicial da etapa de lances será o da maior proposta de valor de compra classificada, considerando-se esse valor como lance ao qual fica obrigado o seu proponente.
- 4.18.** O licitante somente poderá oferecer lances sucessivos de valor superior ao maior registrado, durante a fase de recepção de lances.
- 4.19.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se em ata aquele que for recebido primeiro.
- 4.20.** Na sucessão dos lances, a diferença de valor não poderá ser inferior a R\$ **100,00 (cem reais)**.
- 4.21.** Os licitantes poderão apresentar lances exclusivamente por meio presencial, sendo informados do seu recebimento e registro.
- 4.22.** As informações relativas ao valor do maior lance registrado por lote serão registrados em ata.
- 4.23.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.
- 4.24.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Leiloeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 4.25.** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação, podendo o Leiloeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 4.26.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Leiloeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 4.27.** A classificação dar-se-á pela ordem decrescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital.
- 4.28.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital.

- 4.29.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 4.30.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as que atenderem ao dispositivo legal.
- 4.31.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas empresas que apresentaram declaração de enquadramento na Lei complementar 123/2006, sejam inferiores em até 10% (cinco por cento) ao lance de maior valor.
- 4.32.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- 4.32.1.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, situação em que será declarada vencedora do certame.
- 4.32.2.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 4.32.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.33.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item **4.32** deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de maior valor.
- 4.34.** O disposto nos itens **4.32 a 4.33**, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de maior valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 4.35.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 4.35.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

- 4.35.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- 4.35.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- 4.35.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 4.36.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 4.36.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
- 4.36.2.** empresas brasileiras.
- 4.36.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 4.36.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 4.37.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Leiloeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 4.38.** Da sessão pública do leilão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes participantes, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida.
- 4.39.** Concluída a etapa de lances ou a negociação, quando houver, será solicitado que o licitante detentor do maior lance apresente novo cronograma de investimentos, de acordo com o último lance ofertado. Estas informações podem ser calculadas durante a sessão, sendo registrados em Ata os valores individualizados. Em comum acordo entre licitante e Leiloeiro, a sessão pode ser suspensa para apresentação do Cronograma atualizado.
- 4.40.** Encerrada a etapa de lances, o Leiloeiro informará o vencedor, sendo iniciado o prazo para que os licitantes manifestem intenção de recorrer.

- 4.41.** Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital.
- 4.42.** Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos, entre unitários e totais, os primeiros.

SEÇÃO V - DA HABILITAÇÃO

5.1. Encerrado o julgamento das propostas, terá início a análise e o julgamento da habilitação, observados os seguintes procedimentos:

5.1.1. Devolução às licitantes desclassificadas dos envelopes fechados contendo a documentação de habilitação;

5.1.2. Abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação dos concorrentes cujas propostas tenham sido classificadas até os 3 (três) primeiros lugares;

5.1.3. Verificação, pelo Leiloeiro, da documentação de habilitação, que será rubricada por todos os presentes e juntada ao respectivo processo;

5.1.4. Julgamento da habilitação, considerando-se habilitadas as licitantes que demonstrarem o atendimento de todas as condições de habilitação, nos termos da Seção III deste Edital;

5.1.5. Ocorrendo inabilitações, serão abertos, na ordem de classificação, os envelopes de tantas licitantes classificadas quantas forem as inabilitadas.

5.2. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação ocorrerá na mesma sessão pública, em seguida ao julgamento e classificação das propostas, ou em data, horário e local previamente divulgados pela imprensa oficial.

SEÇÃO VI – DA CONTRATAÇÃO

6.1. O leiloeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF.

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



- 6.1.4.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 6.1.5.** Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>).
- 6.1.6.** Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- 6.1.7.** Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- 6.2.** Findo o procedimento licitatório, a licitante vencedora do certame será notificada a **assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, devendo iniciar a operação da lanchonete/restaurante no prazo estabelecido no item **10.1**.
- 6.3.** O contrato a ser firmado terá **vigência inicial de 12 (doze) meses**, contados de sua assinatura.
- 6.3.1.** O referido contrato poderá ser prorrogado, por igual e sucessivo período, desde que o interesse das partes seja manifestado com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias do término. O prazo máximo de **vigência total é de 120 (cento e vinte) meses**, após os quais a **EACH/USP** licitará a continuidade da exploração dos serviços objeto desta licitação, sendo permitida a participação da contratada, caso não haja eventos que a desabonem.
- 6.3.2.** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 6.3.3.** Não sendo o contrato celebrado com a adjudicatária, poderá a Universidade de São Paulo convocar os demais licitantes, obedecida à ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos dos parágrafos do artigo 90, da Lei 14.133/2021.
- 6.3.4.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo previsto no item **6.2** deste edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato previsto na cláusula **7.1**.

SEÇÃO VII – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do contrato é de **R\$ 9.597,16 (Nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos)**.

SEÇÃO VIII – DOS REAJUSTES

8.1. A Taxa Administrativa Mensal será reajustada a cada doze meses, contados do mês de referência dos valores, com base na variação do **IGPM - FGV**, ocorrida entre o mês de referência e o mês anterior ao reajuste contratual.

8.1.1. No primeiro período contratual considerar-se-á como mês de referência dos valores aquele no qual se encerrou o prazo para apresentação das propostas, e nos períodos contratuais seguintes o mês em que ocorreu o último reajuste.

8.2. Os valores contratuais somente serão reajustados, com base em índices definitivos, desde que estes sejam positivos. Caso o indicador resulte em valor negativo na data do reajuste, manter-se-á inalterado o valor da Taxa de Administração Mensal.

8.3. Se norma legal superveniente vier a permitir o reajustamento dos valores contratuais em periodicidade inferior a um ano, o presente contrato passará a ser reajustado na menor periodicidade permitida, independentemente de aditamento contratual.

SEÇÃO IX – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Ficará a CONCESSIONÁRIA obrigada ao pagamento mensal da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, na forma prevista no contrato, que deverá ser recolhida na Tesouraria da **EACH/USP**, **até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês vencido**.

9.2. Ao pagamento da taxa mencionada no item 9.1 efetuado com atraso será aplicada **multa de 10% (dez por cento)** sobre seu valor, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com correção monetária até a efetiva regularização.

9.3. As despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e gás correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, devendo ser pagas até o vencimento do BOLETO emitido pela CONCEDENTE. A falta de pagamento de qualquer despesa aqui referida resultará na aplicação das medidas cabíveis.

9.4. A falta de pagamento das taxas de água, energia elétrica e gás dentro do prazo estipulado implicará no corte do fornecimento, sendo que sua religação somente será autorizada, quando do pedido da CONCEDENTE ao órgão responsável, e após efetuado o pagamento do débito. Cabe ainda à CONCESSIONÁRIA o pagamento das taxas de religação.

SEÇÃO X – DOS PRAZOS

10.1. A licitante vencedora terá um prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, após a assinatura do contrato, para início da operação (atendimento ao público) da lanchonete/restaurante.

10.2. Findo esse prazo, e não iniciada a prestação de serviços, a **EACH/USP** considerará o fato como abandono de contrato, o que implicará a rescisão unilateral do mesmo, com aplicação das penalidades cabíveis.

SEÇÃO XI – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e na Resolução USP nº 8.548/2023, que fica fazendo parte integrante deste edital.

11.2. A adjudicatária que recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONCEDENTE**, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação das demais sanções previstas na Resolução USP nº 8.548/2023.

11.3. Durante a execução do contrato decorrente da presente licitação, a **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir todas as condições prescritas no **ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO**, ficando sujeita às multas estabelecidas na tabela constante do **ANEXO IV – TABELA DE INFRAÇÕES E MULTAS** quando do descumprimento das obrigações ali descritas, além das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e na Resolução USP nº 8.548/2023, nos termos da Cláusula DAS PENALIDADES do ANEXO - MINUTA DE CONTRATO.

11.3.1. Na hipótese da incidência das infrações indicadas no **ANEXO IV – TABELA DE INFRAÇÕES E MULTAS**, além das multas ali cominadas, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita ao embargo dos serviços e à rescisão do contrato se, após notificada pela USP, **NÃO PROCEDER** às correções das irregularidades constatadas, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, exceto em casos de força maior devidamente comprovados, sendo-lhe aplicadas as sanções previstas na Lei e na Resolução referidas do item **11.1**.

11.4. O gestor do contrato poderá inspecionar a qualquer dia e hora, todas as dependências do restaurante/lanchonete. Compete ainda ao gestor a aplicação de multas, quando for o caso, de acordo com tabela constante do **ANEXO IV**.

SEÇÃO XII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A licitante declarada vencedora, antes da assinatura do contrato, deverá fazer prova de prestação de garantia, ficando-lhe facultado optar por uma das seguintes modalidades: seguro-garantia, fiança bancária, título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Essa garantia deverá ser reforçada a cada reajuste, e ficará depositada até o cumprimento fiel do ajuste.

12.1.1. A garantia referida será liberada ou restituída após o término do contrato, podendo ser deduzida da mesma os débitos existentes com a USP, bem como com a reposição e/ou consertos das instalações danificadas durante o período de operação da lanchonete/restaurante.

12.1.2. A correção monetária da garantia prestada na forma de caução em dinheiro será calculada com base na variação de índice **IGPM-FGV**, e, no caso de utilização de cheque, a data inicial da correção será a do crédito bancário.

12.2. Na hipótese de evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, ou se for utilizada no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONCEDENTE** poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

12.2.2. A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no subitem anterior poderá ser caracterizado como inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas no contrato e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO XIII – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A **EACH/USP**, através de comissão designada pela direção, controlará a qualidade da matéria prima, bem como a qualidade dos serviços apresentados, a limpeza e higiene no preparo das refeições, dos funcionários, no local e demais itens, podendo inspecionar a qualquer dia e hora, todas as dependências da lanchonete/restaurante, incluindo os vestiários.

13.1.1. A comissão designada pela direção poderá recusar, fazer, ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

13.2. A presença da Fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da empresa **CONCESSIONÁRIA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de intoxicação alimentar e, na ocorrência desta, não implica em qualquer corresponsabilidade da **EACH/USP**.

14. SEÇÃO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Esta licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

14.2. A Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu exclusivo critério, for julgada necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

14.3. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 14.4.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 14.5.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 14.5.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- 14.5.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 14.5.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 14.5.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.6.** Os recursos deverão ser encaminhados à Seção de Expediente da **EACH/USP**, sito à Rua **Arlindo Béttio nº 1000**.
- 14.7.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.8.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.9.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.10.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.11.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.12.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação formal via e-mail **licitações-each@usp.br**.

- 14.13.** Quaisquer pedidos de informação ou esclarecimentos relativos a esta licitação, devem ser encaminhados para a **EACH/USP**, através de e-mail: **licitações-each@usp.br**
- 14.14.** O resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial do Estado.
- 14.15.** Integram o presente edital:

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO II - PLANTA / CROQUI – LANCHONETE/RESTAURANTE (ÁREA TOTAL DE 113,67 M²)

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

ANEXO IV – TABELA DE INFRAÇÕES E MULTAS

ANEXO V - RESOLUÇÃO USP Nº 8.548, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - REGULAMENTA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ANEXO VI – MODELOS DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA LICITAÇÃO:

A – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

B – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP, MEI OU COOPERATIVA - LC Nº 123/06

C – ATESTADO DE VISTORIA E CRONOGRAMA DE VISTORIA

D - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

E - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

F – CARTA CREDENCIAL

G – CARTA PROPOSTA

H - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

São Paulo, 27 de fevereiro de 2026.



Prof(a). Dr(a). Marcelo Fantinato
Diretor da EACH/USP

ANEXO I

LEILÃO Nº. 01/2026 – EACH/USP

MEMORIAL DESCRITIVO

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O objeto desta licitação é a **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE LANCHONETE/RESTAURANTE**, de propriedade da Universidade de São Paulo, localizada no *campus* **área capital-leste, RUA ARLINDO BÉTTIO Nº 1000, na cidade de São Paulo**, com **área total de 113,67 m²**, nas dependências da **EACH/USP**, destinado à exploração comercial de lanchonete/restaurante, com fornecimento de equipamentos e contratação de mão de obra necessária para as atividades comerciais objeto deste certame, em consonância com sua destinação, observadas as regras e condições especificadas no edital e em seus anexos.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO da lanchonete/restaurante:

- a) de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 22:00 horas, ininterruptamente;
- b) sábados, domingos e feriados, quando necessário, a critério da **CONCEDENTE**.

2. DOS SERVIÇOS

3.1. É de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** a observância das normas técnicas estabelecidas pelos Órgãos Fiscalizadores Estaduais e Municipais, aplicadas ao ramo de alimentação.

3.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá atender a todos os usuários interessados e, além de outros produtos e serviços compatíveis com a destinação da área, deverá servir, diariamente, **uma variedade mínima de produtos, conforme relação abaixo. Nos meses de férias escolares, a variedade poderá ser reduzida em 50%.**

- a. **REFEIÇÃO “COMERCIAL”**, composta por arroz, feijão, um tipo de carne/proteína, um tipo de legume cozido, um tipo de salada e um copo de suco.
- b. **SANDUICHES**: mínimo de 6 variedades em pães especiais (croissant, baguete, pão sírio, pão de forma, branco ou preto), apresentados em acompanhamento, sendo obrigatório o fornecimento de pão com manteiga na chapa quente e os lanches: queijo quente, queijo frio, americano, misto frio, misto quente e hambúrguer simples.
- c. **SALGADINHOS**: mínimo de 7 variedades, tipo *esfiha* (frango, queijo, carne), croquete, empada, rissoles, quibe, pão de queijo, coxinha, pão de batata, folhados, etc.

- d. **TORTAS SALGADAS:** mínimo 3 tipos;
- e. **DOCES E SOBREMESAS:** mínimo de 5 variedades, incluindo sorvetes, mousses, pudins, tortas, bolos e doces industrializados;
- f. **FRUTAS:** mínimo de 2 tipos de frutas da época;
- g. **BEBIDAS:** mínimo de 6 tipos de sucos naturais, água mineral, refrigerantes - mínimo 5 tipos, vitaminas, iogurtes, leite puro, leite com chocolate (frio ou quente), café expresso tradicional em **máquina profissional** e não somente máquinas automáticas, com exceção de bebidas alcoólicas;
- h. **REFEIÇÃO VEGETARIANA:** Garantir que haja a de 40 a 50% de alimentos vegetarianos, entre salgados e lanches.

3.3. É expressamente **vedado** o fornecimento de:

- a) Produtos com a rotulagem inadequada ou faltando informações;
- b) Alimentos sem registro;
- c) Alimentos sem procedência (clandestinos);
- d) Produtos de distribuidor sem registro;
- e) Todo e qualquer tipo de bebida alcoólica;
- f) Todo e qualquer tipo de tabaco;
- g) Todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico-farmacêutico.

3.4. É proibido, na área da lanchonete/restaurante:

- a) Fumar;
- b) Varrer a seco;
- c) Usar papel e/ou serragem no piso para qualquer finalidade;
- d) Permitir a entrada/permanência de quaisquer animais;
- e) Permitir presença de plantas no interior do estabelecimento;
- f) Usar embalagem servida ou sacos de lixo para guardar alimentos;
- g) Manter materiais/objetos estranhos à natureza da atividade.

4. DOS EQUIPAMENTOS

4.1. A CONCESSIONÁRIA fornecerá todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados, bem como a limpeza e manutenção preventiva dos mesmos e de toda a área, **num raio de 10 (DEZ) metros**. Findo o prazo de contrato, os equipamentos poderão ser retirados pela concessionária, sem danos ao imóvel.

4.2. A CONCESSIONÁRIA somente poderá utilizar os seguintes equipamentos:

Fritadeira de imersão – localizada na cozinha sob a coifa de exaustão;

Fogão – localizado na cozinha sob a coifa de exaustão;

Chapa bifeira – localizada na cozinha sob a coifa de exaustão;

Coifas de exaustão – equipamento obrigatório na cozinha;

OBSERVAÇÃO: Todas as coifas de exaustão deverão ter filtros absorventes de gorduras com saída, por chaminé a, no mínimo de 1 (um) metro acima da cobertura.

Sanducheira;
Fornos elétricos;
Vitrina aquecida;
Cafeteiras;
Esterilizador de xícaras;
Freezer, geladeira e equipamentos adequados à refrigeração;
Vitrinas refrigeradas;
Sorveteiras;
Esprededores de frutas;
Liquidificadores;
Cortadores de frios;
Estufa quente;
Multiprocessador de alimentos;
Forno de microondas;
Mesas e cadeiras;
Balanças;
Caixas computadorizadas;
Bancadas de banho-maria e refrigerada, de modo que os pratos fiquem protegidos por vidros superiores visando maior condição de higiene dos alimentos.

II - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

1. Durante o prazo de vigência do contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, seus anexos e no contrato, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá respeitar rigorosamente as normas e regulamentos da **CONCEDENTE**, mesmo que emitidos posteriormente a este contrato.

3. A **CONCESSIONÁRIA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da USP e de terceiros, por pessoas ou equipamentos de sua responsabilidade, ressarcindo-os de imediato;

4. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir, subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato, bem como utilizar o local para fins particulares;

5. A **CONCESSIONÁRIA** obrigará-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo seguro para garantia das pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade.

5.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá contratar **apólices de seguro** contra risco de incêndio ou destruição do imóvel e contra incêndio e roubo de equipamentos e outros bens de sua propriedade.

6. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por seus funcionários e prepostos, que deverão apresentar-se uniformizados e com identificação, além de apresentar irrepreensível comportamento, discricção e polidez no trato aos usuários.

- 6.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar à **USP** declaração indicando o nome de seu representante ou preposto idôneo que ficará responsável pelos serviços para representá-la integralmente em todos os seus atos;
- 6.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter relação atualizada de seus empregados e prepostos, incluindo carteira de saúde, à disposição da USP;
- 6.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar a carteira profissional dos funcionários que prestarão serviços, com o registro do contrato de trabalho, bem como comprovar o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**;
- 6.4. A USP se reserva o direito de solicitar à **CONCESSIONÁRIA** a substituição de qualquer empregado, ou mesmo de seu representante ou preposto, que deixar de preencher as qualificações necessárias.
7. A **CONCESSIONÁRIA** deverá indicar a qualificação técnica do profissional da área de nutrição que ficará responsável pela coordenação do serviço prestado.
8. A **CONCESSIONÁRIA** fornecerá todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, objeto da presente concorrência. Findo o prazo de contrato, os equipamentos deverão ser retirados pela **CONCESSIONÁRIA** sem danos ao imóvel, no prazo fixado pela **CONCEDENTE**.
9. Não será permitida a colocação de gêneros e quaisquer materiais pertencentes à **CONCESSIONÁRIA** fora da área reservada à concessão;
10. A **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar a gestão de resíduos desde o descarte até a disposição final.
- 10.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter todo o lixo acondicionado em sacos plásticos e depositar em local predeterminado e sob sua responsabilidade, além de manter a limpeza da lixeira e a higienização do material que der entrada no espaço da **CONCEDENTE**, visando impedir a contaminação das demais dependências.
- 10.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá descartar outros resíduos, tais como, óleo de cozinha, resíduos perigosos, isopor, madeira, etc, em locais oficiais, fora da USP. Em caso de resíduos perigosos, apresentar Certificado de descarte à COMISSÃO DESIGNADA PELA DIREÇÃO.
- 10.3. Não será admitida a estocagem de caixas, garrafas, engradados em área externa que não seja confinada pelo pátio de serviço, sendo a limpeza destes locais de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.
11. A **CONCESSIONÁRIA** fica proibida de estocar e manusear substâncias tóxicas, inflamáveis ou explosivas, ou qualquer outra que caracterize crime ou infração de qualquer natureza, ou ainda, que coloque em risco a segurança de pessoas ou patrimônio da **CONCEDENTE**.

12. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela manutenção e limpeza dos equipamentos e instalações, incluindo manutenção preventiva nos mesmos, bem como pela higiene, limpeza e varrição do local concedido, num raio de **10 (DEZ) metros**.

12.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá adequar o espaço para perfeito atendimento e circulação dos usuários;

12.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter sob sua responsabilidade a vigilância e segurança do local.

13. A **CONCESSIONÁRIA** ficará responsável pela manutenção do local da concessão, cabendo a ela entregar o imóvel nas mesmas condições apresentadas no início do contrato.

13.1. A **CONCESSIONÁRIA** está proibida de fazer qualquer alteração nas redes de infraestrutura e demais aspectos construtivos no local, sem prévia e expressa autorização da **USP**;

13.2. Para as alterações que se julgarem necessárias, deverão ser consultados e ter autorização dos órgãos técnicos da **USP**;

13.3. A **CONCESSIONÁRIA** não terá direito à indenização ou retenção por obras ou benfeitorias efetuadas, mesmo em relação às necessárias e devidamente autorizadas, ficando estas incorporadas ao imóvel.

14. Será de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** realizar a desratização e desinsetização semestral ou sempre que se fizer necessário, de maneira adequada, mantendo os comprovantes correspondentes afixados em local visível.

14.1. Por comum acordo entre as partes, em dia a ser previamente determinado, a **CONCESSIONÁRIA** fará o fechamento da lanchonete/restaurante para dedetização, desratização, limpeza geral e manutenção dos equipamentos periódicos e instalações, que deverá ser impreterivelmente obedecido.

15. A **CONCESSIONÁRIA**, quando for o caso de eventuais anúncios e propagandas a serem afixados nas dependências do local concedido, deverá submetê-los previamente à autorização da **CONCEDENTE**, não sendo permitidos anúncios ou propagandas de cigarros e bebidas alcoólicas, em hipótese alguma.

16. A **CONCESSIONÁRIA** deverá afixar em local visível aos usuários, a **lista de preços de seus principais produtos**, que deverá ser rigorosamente cumprida.

17. A venda de bebida alcoólica e tabaco não será permitida em hipótese alguma.

18. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá usar o nome da **CONCEDENTE** para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo a **CONCEDENTE** responsável, de forma alguma, pelas obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA** perante terceiros.

19. A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir todas as exigências dos órgãos de controle externos à Universidade de São Paulo, em especial normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária, oferecendo produtos de boa qualidade, refrigerados e no prazo de validade.

19.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**, o Alvará de Funcionamento e os documentos relativos ao Controle Sanitário, na forma estabelecida na legislação correlata.

19.2. Fica facultado à **CONCEDENTE** requisitar, a qualquer momento, junto à Autoridade Sanitária competente, a realização de inspeção das instalações da **CONCESSIONÁRIA**.

19.3. Todos os itens comestíveis produzidos no próprio estabelecimento deverão respeitar as normas técnicas de preparo e distribuição de alimentos contidas no Código Sanitário do Estado de São Paulo, Leis, Decretos e Portarias que envolvam os produtos e processos no controle higiênico e sanitário dos alimentos e no *Codex Alimentarius*.

19.4. O fornecimento de refeições e salgadinhos prontos ou preparados em outro local deverão obedecer às normas técnicas referentes ao assunto contidos no Código Sanitário do Estado de São Paulo, Portaria CVS-15 de 17/11/91 (Centro de Vigilância Sanitária) e *Codex Alimentarius*.

20. A **CONCEDENTE**, por intermédio da Comissão designada pela Direção, controlará a qualidade das matérias primas, dos lanches, das refeições e dos serviços apresentados, supervisionará a limpeza e higiene dos equipamentos e instalações destinados ao armazenamento, preparo e consumação, inclusive sanitários/vestiários.

21. A **CONCESSIONÁRIA** deverá comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CONCEDENTE**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com a destinação da concessão de uso.

22. Enviar à **CONCEDENTE**, imediatamente após sua lavratura, quaisquer autos de infração, bem como as notificações emitidas pelo Poder Público, em que a **CONCESSIONÁRIA** conste como infratora ou ré, juntamente com um relato dos motivos que determinaram a autuação ou notificação.

23. Ao término do período contratual ou em caso de rescisão do ajuste, a **CONCESSIONÁRIA**, ao deixar o imóvel, deverá restituí-lo em perfeitas condições de uso.

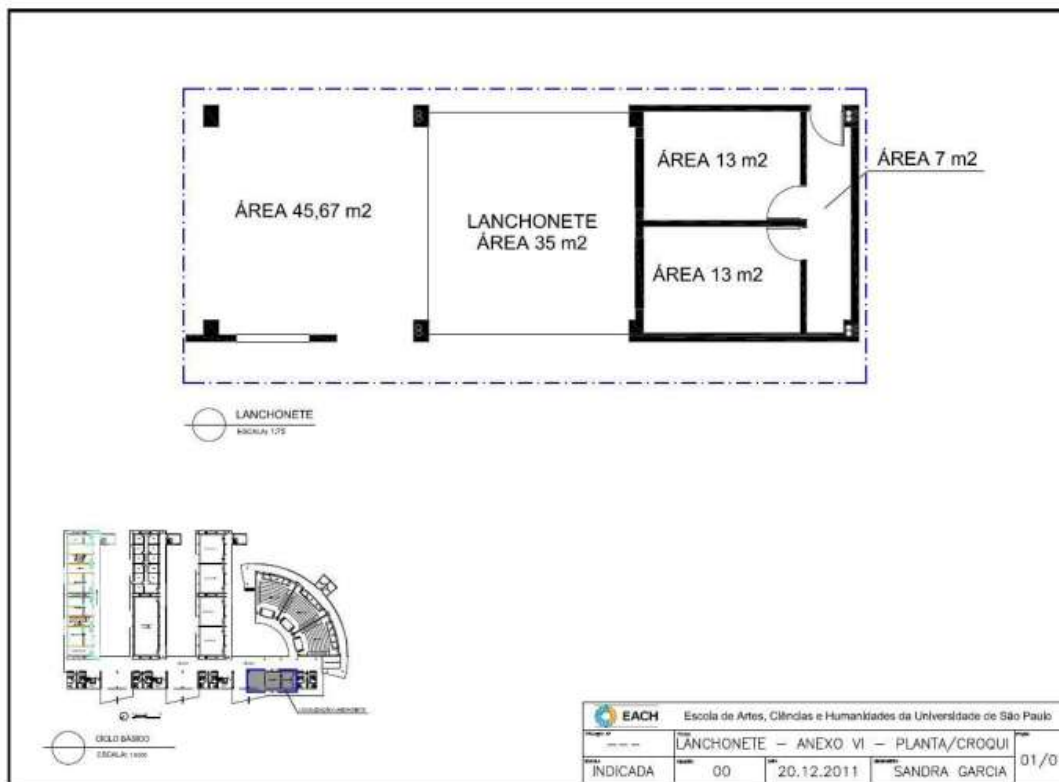
24. A **CONCESSIONÁRIA** deverá pagar, mensalmente, as despesas relativas ao consumo de Água, Energia Elétrica e Gás, de acordo com os valores aferidos nos medidores.

24.1. O não pagamento das despesas de Água, Energia Elétrica e Gás dentro do prazo estipulado dos serviços implicará o corte do fornecimento, sendo que sua religação só será autorizada quando do pedido da **CONCESSIONÁRIA** à

CONCEDENTE depois de efetuado o pagamento do débito. Cabe ainda à **CONCESSIONÁRIA** o pagamento das taxas de religação.

ANEXO II - PLANTAS/CROQUI

LEILÃO Nº. 01/2026 – EACH/USP



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

LEILÃO Nº. 01/2026 – EACH/USP

PROCESSO Nº 2025.1.84.86.3

CONTRATO Nº XX/XXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA **EACH/USP**, E A EMPRESA....., OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO DE PROPRIEDADE DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE LANCHONETE/RESTAURANTE

Aos.....dias do mês dedo ano de, a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da **EACH/USP**, inscrita no CNPJ sob nº. **63.025.530/0062-26**, na Rua **Arlindo Béttio nº 1000**, neste ato representada pelo seu/sua Diretor(a), Prof(a). Dr(a). **Ricardo Ricci Uvinha**, por delegação de competência, nos termos da Portaria USP GR nº 8.385, de 22.05.2024, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, estabelecida na _____, n.º _____, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente contrato de concessão de uso de espaço para exploração comercial de lanchonete/restaurante, nos termos do artigo 28, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com alterações posteriores, e de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Concessão de uso de área de propriedade da Universidade de São Paulo, localizada no *campus* **área capital-leste**, Rua **Arlindo Béttio nº 1000**, na cidade de **São Paulo**, com **área total de 113,67 m²**, nas dependências da **EACH/USP**, conforme planta/croqui, constante do processo **XXXXXXX**, destinada à exploração dos serviços de LANCHONETE/RESTAURANTE, com o fornecimento de equipamentos e mão de obra.

1.2. Horário de funcionamento:

- a) de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 22:00 horas, ininterruptamente;
- b) domingos e feriados, quando necessário, a critério da **CONCEDENTE**.

1.3. Fica fazendo parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos: o Edital de Leilão n.º **01/2026 – EACH/USP** - CONCESSÃO DE USO, e a Proposta n.º.....,

elaborada e apresentada na licitação pela **CONCESSIONÁRIA**, datada de ____/____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo do contrato será por **12 (doze) meses**, a partir **DD/MM/AAAA**, e poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o **limite de 120 (cento e vinte) meses**, desde que convenha a ambas as partes. Em qualquer hipótese deverá haver comunicação de uma parte à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato é de **R\$ XXX (por extenso)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A Taxa de Administração Mensal deverá ser recolhida na Tesouraria da **EACH/USP até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês vencido**.

4.1.1. O valor da taxa de administração é de **R\$.....(.....reais)**;

4.1.2. Nos meses de recesso escolar: janeiro, fevereiro, julho e dezembro, definidos pela Portaria GR nº 2869, de 14.12.1993, a taxa de administração será de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no subitem acima.

4.2. Em caso de ATRASO no pagamento da Taxa de Administração Mensal, será cobrada uma **multa de 10 % (dez por cento) sobre o seu valor**, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária até a efetiva regularização.

4.3. A cominação da pena de multa mencionada no item anterior não exonera a **CONCESSIONÁRIA** das demais sanções aplicáveis previstas na Lei 14.133/2021 e na Resolução USP nº 8.548/2021, nem impede a rescisão contratual, no caso de ocorrência de falhas ou irregularidades na execução do contrato.

4.4. As despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser pagas até o vencimento do BOLETO emitido pela **CONCEDENTE**. A falta de pagamento de qualquer despesa aqui referida resultará na aplicação das medidas cabíveis.

4.5. A falta de pagamento das taxas de água e energia elétrica dentro do prazo estipulado implicará no corte do fornecimento, sendo que sua religação somente será autorizada, quando do pedido da **CONCEDENTE** ao órgão responsável, e após efetuado o pagamento do débito. Cabe ainda ao responsável pela **CONCESSIONÁRIA** o pagamento das taxas de religação.

4.6. As despesas relativas ao consumo de gás serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** que, também, será responsável por sua aquisição, tendo em vista a estrutura disponibilizada pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

5.1. Durante o prazo de vigência do contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, seus anexos e no contrato, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá respeitar rigorosamente as normas e regulamentos da **CONCEDENTE**, mesmo que emitidos posteriormente a este contrato.

5.3. A **CONCESSIONÁRIA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da USP e de terceiros, por pessoas ou equipamentos de sua responsabilidade, ressarcindo-os de imediato.

5.4. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir, subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato, bem como utilizar o local para fins particulares.

5.5. A **CONCESSIONÁRIA** obrigará-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo seguro para garantia das pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade.

5.5.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá contratar **apólices de seguro** contra risco de incêndio ou destruição do imóvel e contra incêndio e roubo de equipamentos e outros bens de sua propriedade.

5.6. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por seus funcionários e prepostos, que deverão apresentar-se uniformizados e com identificação, além de apresentar irrepreensível comportamento, discricção e polidez no trato aos usuários.

5.6.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar à **USP** declaração indicando o nome de seu representante ou preposto idôneo que ficará responsável pelos serviços para representá-la integralmente em todos os seus atos.

5.6.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter relação atualizada de seus empregados e prepostos, incluindo carteira de saúde, à disposição da USP.

5.6.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar a carteira profissional dos funcionários que prestam serviços, com o registro do contrato de trabalho, bem como comprovar o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**.

5.6.4. A **CONCEDENTE** se reserva o direito de solicitar à **CONCESSIONÁRIA** a substituição de qualquer empregado, ou mesmo de seu representante ou preposto, que deixar de preencher as qualificações necessárias.

5.7. A **CONCESSIONÁRIA** deverá indicar a qualificação técnica do profissional da área de nutrição que ficará responsável pela coordenação do serviço prestado.

5.8. A **CONCESSIONÁRIA** fornecerá todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, objeto da presente concorrência. Findo o prazo de

contrato, os equipamentos deverão ser retirados pela **CONCESSIONÁRIA** sem danos ao imóvel, no prazo fixado pela **CONCEDENTE**.

5.9. Não será permitida a colocação de gêneros e quaisquer materiais pertencentes à **CONCESSIONÁRIA** fora da área reservada à concessão;

5.10. A **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar a gestão de resíduos desde o descarte até a disposição final.

5.10.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter todo o lixo acondicionado em sacos plásticos e depositar em local predeterminado e sob sua responsabilidade, além de manter a limpeza da lixeira e a higienização do material que der entrada no espaço da **CONCEDENTE**, visando impedir a contaminação das demais dependências.

5.10.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá descartar outros resíduos, tais como, óleo de cozinha, resíduos perigosos, isopor, madeira, etc, em locais oficiais, fora da USP. Em caso de resíduos perigosos, apresentar Certificado de descarte à COMISSÃO DESIGNADA PELA DIREÇÃO.

5.10.3. Não será admitida a estocagem de caixas, garrafas, engradados em área externa que não seja confinada pelo pátio de serviço, sendo a limpeza destes locais de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

5.11. A **CONCESSIONÁRIA** fica proibida de estocar e manusear substâncias tóxicas, inflamáveis ou explosivas, ou qualquer outra que caracterize crime ou infração de qualquer natureza, ou ainda, que coloque em risco a segurança de pessoas ou patrimônio da **CONCEDENTE**.

5.12. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela manutenção e limpeza dos equipamentos e instalações, incluindo manutenção preventiva nos mesmos, bem como pela higiene, limpeza e varrição do local concedido, num raio de **10 (DEZ) metros**.

5.12.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá adequar o espaço para perfeito atendimento e circulação dos usuários;

5.12.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter sob sua responsabilidade a vigilância e segurança do local.

5.13. A **CONCESSIONÁRIA** ficará responsável pela manutenção do local da concessão, cabendo a ela entregar o imóvel nas mesmas condições apresentadas no início do contrato.

5.13.1. A **CONCESSIONÁRIA** está proibida de fazer qualquer alteração nas redes de infraestrutura e demais aspectos construtivos no local, sem prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

5.13.2. Para as alterações que se julgarem necessárias, deverão ser consultados e ter autorização dos órgãos técnicos da **CONCEDENTE**.

5.13.3. A **CONCESSIONÁRIA** não terá direito à indenização ou retenção por obras ou benfeitorias efetuadas, mesmo em relação às necessárias e devidamente autorizadas, ficando estas incorporadas ao imóvel.

5.14. Será de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** realizar a desratização e desinsetização semestral ou sempre que se fizer necessário, de maneira adequada, mantendo os comprovantes correspondentes afixados em local visível.

5.14.1. Por comum acordo entre as partes, em dia a ser previamente determinado, a **CONCESSIONÁRIA** fará o fechamento da lanchonete/restaurante para dedetização, desratização, limpeza geral e manutenção dos equipamentos periódicos e instalações, que deverá ser impreterivelmente obedecido.

5.15. A **CONCESSIONÁRIA**, quando for o caso de eventuais anúncios e propagandas a serem afixados nas dependências do local concedido, deverá submetê-los previamente à autorização da **CONCEDENTE**, não sendo permitidos anúncios ou propagandas de cigarros e bebidas alcoólicas, em hipótese alguma.

5.16. A **CONCESSIONÁRIA** deverá afixar em local visível aos usuários, a **lista de preços de seus principais produtos**, que deverá ser rigorosamente cumprida.

5.17. A venda de bebida alcoólica e tabaco não será permitida em hipótese alguma.

5.18. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá usar o nome da **CONCEDENTE** para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo a **CONCEDENTE** responsável, de forma alguma, pelas obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA** perante terceiros.

5.19. A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir todas as exigências dos órgãos de controle externos à Universidade de São Paulo, em especial normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária, oferecendo produtos de boa qualidade, refrigerados e no prazo de validade.

5.19.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**, o Alvará de Funcionamento e os documentos relativos ao Controle Sanitário, na forma estabelecida na legislação correlata.

5.19.2. Fica facultado à **CONCEDENTE** requisitar, a qualquer momento, junto à Autoridade Sanitária competente, a realização de inspeção das instalações da **CONCESSIONÁRIA**.

5.19.3. Todos os itens comestíveis produzidos no próprio estabelecimento deverão respeitar as normas técnicas de preparo e distribuição de alimentos contidas no Código Sanitário do Estado de São Paulo, Leis, Decretos e Portarias que envolvam os produtos e processos no controle higiênico e sanitário dos alimentos e no *Codex Alimentarius*.

5.19.4. O fornecimento de refeições e salgadinhos prontos ou preparados em outro local deverão obedecer às normas técnicas referentes ao assunto contidos no

Código Sanitário do Estado de São Paulo, Portaria CVS-15 de 17/11/91 (Centro de Vigilância Sanitária) e *Codex Alimentarius*.

5.20. A **CONCEDENTE**, por intermédio da Comissão designada pela Direção, controlará a qualidade das matérias primas, dos lanches, das refeições e dos serviços apresentados, supervisionará a limpeza e higiene dos equipamentos e instalações destinados ao armazenamento, preparo e consumação, inclusive sanitários/vestiários.

5.21. A **CONCESSIONÁRIA** deverá comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CONCEDENTE**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com a destinação da concessão de uso.

5.22. Enviar à **CONCEDENTE**, imediatamente após sua lavratura, quaisquer autos de infração, bem como as notificações emitidas pelo Poder Público, em que a **CONCESSIONÁRIA** conste como infratora ou ré, juntamente com um relato dos motivos que determinaram a autuação ou notificação.

5.23. Ao término do período contratual ou em caso de rescisão do ajuste, a **CONCESSIONÁRIA**, ao deixar o imóvel, deverá restituí-lo em perfeitas condições de uso.

5.24. A **CONCESSIONÁRIA** deverá pagar, mensalmente, as despesas relativas ao consumo de Água, Energia Elétrica e Gás, de acordo com os valores aferidos nos medidores.

5.24.1. O não pagamento das despesas de Água, Energia Elétrica e Gás dentro do prazo estipulado dos serviços implicará no corte do fornecimento, sendo que sua religação só será autorizada quando do pedido da **CONCESSIONÁRIA** à **CONCEDENTE** depois de efetuado o pagamento do débito. Cabe ainda à **CONCESSIONÁRIA** o pagamento das taxas de religação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Não obstante ser a **CONCESSIONÁRIA** a única e exclusiva responsável, inclusive perante terceiros, pela execução do objeto do contrato, reserva-se à **CONCEDENTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços e da execução dos termos da presente concessão.

6.2. A Fiscalização deste contrato será efetuada por Comissão designada pela Diretoria da **EACH/USP**.

6.3. A **EACH/USP**, através de comissão designada pela direção, controlará a qualidade da matéria prima, bem como a qualidade dos serviços apresentados, a limpeza e higiene no preparo das refeições, dos funcionários, no local e demais itens, podendo inspecionar a qualquer dia e hora, todas as dependências da lanchonete/restaurante, incluindo os vestiários.

6.3.1. A comissão designada pela direção poderá recusar, fazer, ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

6.3.2. A **CONCEDENTE** ainda se reserva o direito de fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, fiscais e sanitárias a cargo da **CONCESSIONÁRIA**, exigindo, se assim entender, a comprovação do pagamento de salários e demais obrigações decorrentes, sem prejuízo do controle de outras condições operacionais contratualmente estabelecidas.

6.4. Compete à comissão/gestor a aplicação de multas, quando for o caso, de acordo com tabela constante do ANEXO IV.

6.5. A presença da Fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de intoxicação alimentar e, na ocorrência desta, não implica em qualquer corresponsabilidade da USP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1. A **CONCESSIONÁRIA** contratará pessoal, sob sua exclusiva responsabilidade, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência, aptidão e idoneidade, sendo ela considerada a única e exclusiva empregadora, ficando obrigada em apresentar, à **CONCEDENTE**, a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados.

7.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá indicar à **CONCEDENTE** o nome de seu representante ou preposto idôneo que ficará a testa dos serviços para representá-la em todos os seus atos. Ainda, deverá indicar a qualificação técnica do profissional da área de nutrição que ficará responsável pela coordenação do serviço prestado.

7.3. Os responsáveis pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como seus empregados, deverão apresentar irrepreensível comportamento, discrição e polidez no trato aos usuários.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e na Resolução USP nº 8.548/2023, que fica fazendo parte integrante deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

8.2. Durante a execução do contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir todas as condições prescritas no **ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO**, ficando sujeita às multas estabelecidas na tabela constante do **ANEXO IV – TABELA DE INFRAÇÕES E MULTAS** quando do descumprimento das obrigações ali descritas.

8.2.1. Na hipótese da incidência das infrações indicadas no **ANEXO IV – TABELA DE INFRAÇÕES E MULTAS**, além das multas ali cominadas, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita ao embargo dos serviços e à rescisão do

contrato se, após notificada pela USP, **NÃO PROCEDER** às correções das irregularidades constatadas, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, exceto em casos de força maior devidamente comprovados, sendo-lhe aplicadas as sanções previstas na Lei e na Resolução referidas do item **8.1**.

- 8.3. Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, exceto na hipótese do item 4.2 da cláusula quarta, a multa será de **20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida**, sem prejuízo da rescisão deste contrato e da cominação das demais penalidades previstas na Lei.
- 8.4. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.5. As sanções restritivas do direito de licitar e contratar poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.
- 8.6. O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Resolução USP nº 8.548/2023.
- 8.7. As sanções aplicadas pela Administração serão registradas no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br; no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.
- 8.8. As multas não têm caráter compensatório. Independentemente das sanções aplicáveis, a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.
- 8.9. As multas e demais débitos não pagos pela **CONCESSIONÁRIA** são pendências passíveis de serem registradas no CADIN Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- 9.1. No ato da assinatura deste contrato, a **CONCESSIONÁRIA** apresentou garantia na modalidade _____, na importância de **R\$ _____ (valor em extenso)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, que deverá reforçada a cada reajuste e ficará depositada até o cumprimento fiel do ajuste.

9.1.1. A garantia referida será liberada ou restituída após o término do contrato, podendo ser deduzida da mesma os débitos existentes com a USP, bem como com a reposição e/ou consertos das instalações danificadas durante o período de operação da lanchonete/restaurante.

9.1.2. A correção monetária da garantia prestada na forma de caução em dinheiro será calculada com base na variação de índice **IGPM-FGV**, e, no caso de utilização de cheque, a data inicial da correção será a do crédito bancário.

9.2. Caso a garantia oferecida pela **CONCESSIONÁRIA** evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, ou se for utilizada no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONCEDENTE** poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

9.2.1 A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no subitem anterior poderá ser caracterizado como inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. A Taxa Administrativa Mensal será reajustada a cada doze meses, contados do mês de referência dos valores, com base na variação do **IGPM - FGV**, ocorrida entre o mês de referência e o mês anterior ao reajuste contratual.

10.1.1. No primeiro período contratual, considerar-se-á como mês de referência dos valores aquele no qual se encerrou o prazo para apresentação das propostas, e nos períodos contratuais seguintes o mês em que ocorreu o último reajuste.

10.2. Os valores contratuais somente serão reajustados, com base em índices definitivos, desde que estes sejam positivos. Caso o indicador resulte em valor negativo na data do reajuste, manter-se-á inalterado o valor da Taxa de Administração Mensal.

10.3. Se norma legal superveniente vier a permitir o reajustamento dos valores contratuais em periodicidade inferior a um ano, o presente contrato passará a ser reajustado na menor periodicidade permitida, independentemente de aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A incidência de comportamento descrito no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, dará direito à **CONCEDENTE** de rescindir o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da cominação das penalidades previstas no artigo 156 da mesma Lei.

11.2. No caso de atraso do pagamento da taxa de administração mensal por período superior a 60 (sessenta) dias, a **CONCEDENTE** poderá rescindir o contrato com a **CONCESSIONÁRIA**, ficando configurada a inexecução contratual relativa ao período remanescente, sobre o qual incidirá a multa de **20% (vinte por cento)**, sem prejuízo da cominação das demais penalidades previstas na Lei e no contrato.

11.3. Ficam desde logo assegurados os direitos da **CONCEDENTE** previstos no artigo 139, da Lei 14.133/2021.

11.4. Uma vez notificada, a **CONCESSIONÁRIA** terá de restituir o imóvel em perfeitas condições de uso à **CONCEDENTE**, inclusive com todas as benfeitorias por ventura realizadas pela **CONCESSIONÁRIA**, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, sem que caiba à **CONCESSIONÁRIA** o direito a qualquer indenização, restituição, compensação ou retenção pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato e que não possam ser resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem assim justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

SÃO PAULO, ____ de _____ de xxxx.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO IV - TABELA DE INFRAÇÃO E MULTAS

LEILÃO Nº. 01/2026 – EACH/USP

INFRAÇÃO		GRAU
1	Não manter empregado qualificado para responder perante o EACH/USP - por vez	1
2	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições, por empregado - por dia.	1
3	Não manter "Tabela de preços em lugar visível" - por dia	1
4	Não prestar manutenção aos equipamentos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da detecção do defeito, ou comunicar ao setor fiscalizador do contrato as razões que impossibilitaram a realização do reparo no prazo estipulado - por item e por dia.	1
5	Não manter documentação legal - por vez	1
6	Permitir a presença de empregado sem a identificação devida ou sem uniforme ou que esteja mal apresentado ou descalço ou portando uniforme sem a adequada higienização - por empregado.	1
7	Permitir a presença de empregado com carteira de saúde desatualizada - por empregado e por dia.	1
8	Cobrar, ou permitir que seja cobrada, gorjeta pelos serviços prestados nas dependências da lanchonete/restaurante - por ocorrência.	2
9	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços - por empregado e por dia.	2
10	Não remover do local de preparação e das câmaras frigoríficas os alimentos preparados e não servidos - por dia.	2
11	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão Fiscalizador - por dia.	2
12	Não cumprir o cardápio mínimo a ser oferecido, conforme MEMORIAL DESCRITIVO, sem prévia autorização do órgão fiscalizador - por vez.	2
13	Não responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição do setor de Fiscalização - por vez.	2
14	Reaproveitar alimentos já manipulados - por ocorrência.	3
15	Deixar de providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação do órgão fiscalizador e no prazo que for fixado - por dia/vez.	3
16	Deixar de substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo - por dia/evento.	3



INFRAÇÃO		GRAU
17	Utilizar as dependências do local de concessão para fins diversos do objeto do Contrato de Concessão - por vez.	4
18	Deixar de remover o lixo - por dia.	4
19	Deixar de cumprir horário de funcionamento determinado pelo contrato e/ou pelo órgão fiscalizador - por vez.	4
20	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais - por dia.	5
21	Servir bebida alcoólica e/ou comercializar cigarros – por vez	6
22	Servir alimento contaminado, deteriorado ou com data de validade vencida - por vez.	6
23	Atrasar, sem justificativa, o início do objeto do contrato de prestação de serviços de lanchonete/restaurante - por dia.	6

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 50,00
02	R\$ 70,00
03	R\$ 100,00
04	R\$ 200,00
05	R\$1.000,00
06	R\$2.000,00

Na hipótese da incidência das infrações indicadas na tabela acima, além das multas ali cominadas, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita ao embargo dos serviços e à rescisão do contrato se, após notificada pela USP, **NÃO PROCEDER** às correções das irregularidades constatadas, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, exceto em casos de força maior devidamente comprovados, sendo-lhe aplicadas as sanções previstas na Lei e na Resolução USP 8.548/2023.

Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita às demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução USP nº 8.548/2023, no que for aplicável.

ANEXO V - RESOLUÇÃO USP Nº 8548, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

RESOLUÇÃO Nº 8548, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

D.O.E.: 14/12/2023

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/2021, e revoga a Resolução nº 7601/2018.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art 42, I e IX, do Estatuto, e tendo em vista o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 29 de novembro de 2023 e pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão realizada em 05 de dezembro de 2023, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – A violação das regras estabelecidas em editais de licitação e o descumprimento de contratos de fornecimento de bens, execução de obras e prestação de serviços em que a Universidade de São Paulo figure como contratante pode ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas ao particular, nos termos dos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multas:

a) cominatória;

b) moratória; e

c) por inexecução total ou parcial do contrato;

III – impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, por até 3 (três) anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º – Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º – Os contratos poderão prever outras multas específicas, tendo em vista as peculiaridades do objeto contratado.

§ 3º – Os instrumentos convocatórios, contratos e instrumentos equivalentes deverão fazer referência expressa à presente Resolução, inclusive nas hipóteses de contratação direta.

Da advertência e das multas

Artigo 2º – A advertência é aplicável em caso de inexecução parcial da obrigação principal ou de obrigações acessórias, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Artigo 3º – A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o contratado ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável quando a infração contratual prejudicar a execução da obrigação principal.

Artigo 4º – A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

I – até o 30º (trigésimo) dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

II – a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

Parágrafo único – A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração, e não poderá exceder a 30% desse valor.

Artigo 5º – A multa moratória é aplicável quando o contratado, sem motivo justificado previamente, der causa ao descumprimento do prazo de entrega ou execução.

§ 1º – A contagem dos prazos de entrega ou execução terá início:

I – na data fixada no instrumento contratual; ou

II – na data de assinatura do instrumento contratual ou da retirada/envio da nota de empenho ou documento equivalente, quando não fixado outro prazo.

§ 2º – Os prazos de entrega ou execução serão contados em dias corridos, excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

Artigo 6º – Cabe ao contratado solicitar, previamente ao término do prazo, a prorrogação do prazo de entrega ou execução, justificando a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo inicialmente avençado.

Parágrafo único – As justificativas serão apreciadas pela autoridade competente para celebrar o contrato, que poderá autorizar a prorrogação do prazo de entrega ou execução.

Artigo 7º – Vencido o prazo de entrega ou execução, a autoridade competente para celebrar o contrato poderá:

I – aceitar a obrigação em atraso, com aplicação da multa moratória; ou

II – justificar o desinteresse no recebimento dos bens e/ou serviços em atraso, hipótese em que restará caracterizada a inexecução contratual.

Parágrafo único – Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias configurarão inexecução contratual, exceto quando a autoridade competente para celebrar o contrato justificar a vantagem para a Administração na manutenção do contrato.

Artigo 8º – A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

I – até o 30º (trigésimo) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

II – a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

§ 1º – A multa moratória não excederá a 30% (trinta por cento) da obrigação cumprida em atraso.

§ 2º – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa por inexecução e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 9º – A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao contratado a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora.

Parágrafo único – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Universidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa por inexecução.

Artigo 10 – As multas serão calculadas com base no valor vigente à época da inexecução e, posteriormente, atualizadas pela variação do IPC-FIPE até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 11 – As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.

Das sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a

Administração

Artigo 12 – A sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, por até 3 (três) anos, é aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único – A duração da sanção será definida à luz dos critérios mencionados no § 1º, do art. 1º, desta Resolução, mediante justificativa baseada nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, observado o prazo máximo de 3 (três) anos.

Artigo 13 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos é aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no artigo 12 acima.

Parágrafo único – A duração da sanção será definida à luz dos critérios mencionados no § 1º, do art. 1º, desta Resolução, mediante justificativa baseada nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 14 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.

Do procedimento sancionatório – Disposições Gerais

Artigo 15 – A aplicação das sanções previstas nesta Resolução não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Artigo 16 – A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Resolução, bem como a extinção do contrato, quando cabível, serão precedidas do devido procedimento administrativo legal, destinado ao pleno exercício do contraditório e ampla defesa.

Artigo 17 – O procedimento sancionatório terá início com a intimação do particular por via postal com aviso de recebimento (AR), ou por qualquer meio que permita comprovar o inequívoco recebimento da intimação.

§ 1º – Considera-se inequivocamente recebida a intimação encaminhada por correspondência eletrônica, quando houver confirmação de recebimento.

§ 2º – Quando o particular sujeito à sanção não for encontrado no endereço por ele indicado no processo licitatório ou de contratação, ele será notificado por publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 3º – O particular é responsável por manter atualizado seu endereço completo, e-mail e telefone.

Artigo 18 – A intimação inicial deverá conter, entre outros, os seguintes elementos essenciais:

I – descrição dos fatos que caracterizam o descumprimento das obrigações assumidas;

II – possibilidade de caracterização de inexecução contratual e extinção do contrato, se pertinente;

III – indicação das sanções administrativas cabíveis, com indicação dos respectivos fundamentos normativos;

IV – retenção de pagamentos, para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Universidade, se pertinente; e

V – previsão expressa da possibilidade de apresentação de defesa prévia nos prazos fixados nesta Resolução.

Artigo 19 – São competentes para aplicar as sanções administrativas disciplinadas nesta Resolução:

I – a autoridade competente para celebrar o contrato, em relação às sanções de:

a) advertência;

b) multas; e

c) impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo;

II – o Reitor, em relação à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

Artigo 20 – Em qualquer fase do procedimento sancionatório, quando houver dúvida jurídica, os autos poderão ser encaminhados à Procuradoria Geral para análise e manifestação.

Artigo 21 – A decisão da autoridade competente será publicada na Imprensa Oficial e o interessado será intimado, nos termos do procedimento pertinente ao caso concreto.

§ 1º – Nos casos de aplicação de sanção de advertência, bem como das multas previstas no artigo 1º, inciso II, alíneas “a” e “b”, fica dispensada a publicação mencionada no caput.

§ 2º – Conforme o caso, o desfazimento do ajuste e a aplicação das penalidades cabíveis serão formalizados por meio de Termo de Rescisão Unilateral, cujo extrato será veiculado nos termos do caput.

Artigo 22 – Para fins de publicidade, as sanções aplicadas pela Universidade deverão ser incluídas nos pertinentes cadastros de sanções administrativas, em especial:

- a) Sistema Eletrônico de Registro de Sanções Administrativas em vigor;
- b) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); e
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

Parágrafo único – Deverá o órgão/setor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade, em especial no Ceis e no Cnep.

Do procedimento para aplicação da pena de Advertência e/ou Multa

Artigo 23 – Verificada a situação que enseja a aplicação de advertência e/ou multa, o particular será intimado a apresentar sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo único – A intimação deverá prever os elementos previstos no artigo 18 desta Resolução, incluindo os valores referentes à multa aplicável ao caso.

Artigo 24 – Juntamente com sua defesa, o particular deverá apresentar todas as provas de suas alegações.

Artigo 25 – O procedimento será conduzido pelo gestor do contrato nos autos da respectiva contratação, cabendo à autoridade competente para celebrar o contrato analisar as alegações do particular e decidir motivadamente a respeito da aplicação da penalidade.

Artigo 26 – O particular será intimado da decisão, devendo constar da intimação:

- a) a possibilidade de interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- b) o prazo de 15 (quinze) dias úteis para o recolhimento da multa calculada, quando aplicada.

Artigo 27 – O recurso de que trata a alínea “a” do artigo anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Artigo 28 – O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Do procedimento para aplicação das sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a Administração

Artigo 29 – A aplicação das sanções de impedimento para licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública tramitará em procedimento específico, por meio de processo de responsabilização, instaurado por determinação da autoridade competente para celebrar o contrato, que designará comissão encarregada da condução do procedimento.

Parágrafo único – A comissão a que se refere o caput será composta por 2 (dois) ou mais servidores do quadro permanente da Unidade ou Órgão, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço na Universidade.

Artigo 30 – Verificada a situação que enseja a aplicação das sanções indicadas no artigo 27, a comissão deverá avaliar os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o particular para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º – A comissão poderá, mediante decisão fundamentada, indeferir provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 2º – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o particular poderá apresentar suas alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Artigo 31 – Transcorrido o prazo para apresentação da defesa prévia e finalizada a instrução, a comissão elaborará seu relatório final, no qual analisará as alegações e provas apresentadas pelo particular e opinará a respeito da caracterização da infração contratual e das penalidades cabíveis.

Artigo 32 – O relatório final será apresentado à autoridade competente, que apreciará o procedimento e, em despacho fundamentado, deliberará a respeito da aplicação das sanções inicialmente previstas.

Parágrafo único – Quando proposta a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, o processo será previamente encaminhado à Procuradoria Geral da Universidade para análise jurídica, após a qual deverá ser encaminhado ao Reitor, autoridade competente para deliberar sobre a aplicação da referida sanção.

Artigo 33 – O particular será intimado da decisão, devendo constar da intimação:

a) da aplicação da sanção de impedimento para licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, a possibilidade de interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação;

b) da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação;

c) o prazo de 15 (quinze) dias úteis para o recolhimento da multa calculada, quando aplicada.

§ 1º – O recurso de que trata a alínea “a” será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º – O pedido de reconsideração de que trata a alínea “b” será dirigido ao Reitor, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Artigo 34 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 35 – A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o artigo 27 desta Resolução;

II – suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Disposições finais e transitórias

Artigo 1º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo aplicável às licitações e contratações efetivadas sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

Artigo 2º – Revoga-se, em 30 de dezembro de 2023, a Resolução nº 7601/2018.

Artigo 3º – As contratações celebradas sob a égide da Lei nº 8.666/93 ou da Lei nº 10.520/2002 permanecem sujeitas ao regramento da Resolução nº 7601/2018. (Proc. 2023.1.9841.1.0)

Reitoria da Universidade de São Paulo, 13 de dezembro de 2023.

CARLOS GILBERTO CARLOTTI JUNIOR

Reitor



MARINA GALLOTTINI

Secretária Geral

ANEXO VI

MODELOS DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA LICITAÇÃO:

A – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

B – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP, MEI OU COOPERATIVA - LC Nº 123/06

C – ATESTADO DE VISTORIA E CRONOGRAMA DE VISTORIA

D - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

E - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

F – CARTA CREDENCIAL

G – CARTA PROPOSTA

H - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

MODELO A

LEILÃO Nº. 01/2026 – EACH/USP

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(em papel timbrado da Licitante)

(documento a ser apresentado no início da sessão pública, fora dos envelopes)

A empresa, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do **LEILÃO Nº 01/2026 – EACH/USP**, da Universidade de São Paulo, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, dentre os quais:

1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. **[caso seja licitante organizado em cooperativa:] cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, referentes ao licitante organizado em cooperativa.**

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

MODELO B

LEILÃO Nº. 01/2026 – EACH/USP

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(documento a ser apresentado no início da sessão pública, fora dos envelopes)

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____ (nome da licitante),
com sede _____ (endereço completo),
inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta pessoa jurídica, na presente data, enquadra-se como:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), conforme §1º, do artigo 18-A, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

() COOPERATIVA que preenche as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Assinatura do responsável

MODELO C

LEILÃO N.º 01/2026 – EACH/USP

ATESTADO DE VISTORIA

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DA USP PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE/RESTAURANTE

Atestamos para fins de participação no **LEILÃO N.º 01/2026 – EACH/USP**, que o(a) Senhor(a), R.G. N.º....., representante da empresa, procedeu à vistoria para participação na licitação em epígrafe em ____/____/____.

....., ... de de
 (Local) (Data)

.....
 (Nome, função e assinatura do responsável designado pela Administração)

CRONOGRAMA DE VISTORIA

LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DOS VISTORIADORES	DATA E HORA	DATA E HORA
[UNIDADE] – USP Local: [ENDEREÇO COMPLETO] Contato com o Sr.....	DD/MM/AAAA XXhXXm	DD/MM/AAAA XXhXXm

MODELO D

LEILÃO Nº. 01/2026 – EACH/USP

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
(em papel timbrado da Licitante)

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____(nome da pessoa jurídica), interessada em participar do processo licitatório **LEILÃO Nº 01/2026**, da Universidade de São Paulo, declaro, sob as penas da Lei, que nos termos do artigo 68, Inciso V, da Lei 14.133/2021, com alterações posteriores, a _____ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

[CIDADE], de de XXXX.

.....
Nome e assinatura do representante legal da licitante

MODELO E

LEILÃO Nº. 01/2026 – EACH/USP

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO *(em papel timbrado da Licitante)*

A.....(*razão social*), por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar da **LEILÃO Nº 01/2026 – EACH/USP**, da Universidade de São Paulo, promovida por intermédio da **ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES** da USP, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo.

....., ... de de

(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)

MODELO F

LEILÃO Nº. 01/2026 – EACH/USP

CARTA CREDENCIAL
(em papel timbrado da Licitante)

*(Documento a ser apresentado no início da sessão pública, fora dos envelopes.
Observar disposições do subitem 4.3.1. do Edital)*

À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Referência: Licitação Leilão nº 01/2026 – EACH/USP

Prezados Senhores,

Pelo presente, designo o Sr....., portador do R.G. nº para representar esta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário, durante os trabalhos de abertura, exame, classificação, habilitação, interposição e renúncia de recursos, relativamente à proposta e à documentação de habilitação por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

....., de de

(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da licitante)
(Razão Social e CNPJ da licitante)

MODELO G

LEILÃO Nº. 01/2026 – EACH/USP

MODELO DE PROPOSTA (em papel timbrado da Licitante)

À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Ref.: LEILÃO Nº. 01/2026 – EACH/USP

Prezados Senhores,

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sa., nossa Proposta Comercial relativa à concorrência em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

1. DO VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL

A título de contraprestação pela **CONCESSÃO** remunerada de uso de um espaço de propriedade da **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, localizado na Rua Arlindo Béttio nº 1000, com área de **113,67** m², conforme **Anexo II - Planta/Croqui**, destinado a exploração comercial do serviço de lanchonete/restaurante, em conformidade com as regras e condições estabelecidas no **EDITAL** supracitado e seus anexos, propomos o pagamento de **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL** no valor de **R\$ XXXXXXXX (VALOR EM EXTENSO)**.

2. DA VALIDADE DA PROPOSTA

A **validade desta Proposta** é de **60 (sessenta)** dias a contar da data da apresentação da Proposta e Documentos de Habilitação.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO LICITADO

(A licitante deverá preencher corretamente este campo, verificando as especificações do ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO, nos termos da Seção II, item 2.1.3, do edital)

(.....)

4. DAS DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

Declaro, nos termos da lei, que:



- a) Concordamos com a disposição contida na Seção VII do Edital, a qual define que o valor total do contrato corresponderá ao **Valor da Taxa de Administração Mensal** proposto no item 1 acima multiplicado por **10 (dez)**, sendo considerando que nos meses de recesso escolar: janeiro, fevereiro, julho e dezembro, definidos pela Portaria GR nº 2869, de 14.12.1993, o valor a ser pago será 50% (cinquenta por cento) do estabelecido em contrato, visto que a maioria do público usuário (docentes, discentes, e funcionários técnicos e administrativos) estão em gozo de férias;
- b) Responsabilizamo-nos por todas as despesas com taxas, tributos e encargos fiscais, sociais, seguros, despesas com consumo de telefone, energia elétrica, gás e outros, incidentes sobre o objeto da presente licitação, inclusive com todas as exigências legais decorrentes da atividade de lanchonete/restaurante;
- c) Ainda, declaramos total concordância com os termos da Minuta Contratual, parte integrante do Edital em referência, e das condições da presente licitação.

.....,de.....de.....
(local) (data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da proponente)



MODELO H

LEILÃO Nº. 01/2026 – EACH/USP

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO
(em papel timbrado da Licitante)

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____(nome da pessoa jurídica), interessada em participar do processo licitatório **LEILÃO Nº 01/2026**, da Universidade de São Paulo, declaro, sob as penas da Lei, que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao local e as instalações destinadas à presente concessão, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não alegarei desconhecimento de tais condições em quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com o órgão licitador.

[CIDADE], de de XXXX.

.....
Nome e assinatura do representante legal da licitante

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela **CONTRATANTE** e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).
- e) é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** manter seus dados sempre atualizados.

9. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente

publicação.

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela **CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:



Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____